



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Rua Gonçalves Dias, 290, Centro, Porto Velho/RO - CEP: 76801-132 - Tel.: (69) 3211-4500

- CURSO DE DIREITO -

REGULAMENTO DO

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

NO NÚCLEO DE PRÁTICA

JURÍDICA DA FCR

PORTO VELHO (RO)

2014

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, em especial o Estágio Supervisionado (curricular).

Art. 2º O curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia – FCR mantém Estágio Supervisionado nos termos da legislação federal e demais atos normativos aplicáveis, especialmente da Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, Parecer CNE/CES n. 362, de 01 de setembro de 2011, bem como nos termos previstos neste Regulamento e no Regulamento Interno do NPJ-FCR.

Art. 3º. As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à área de formação jurídica em suas mais diversificadas carreiras.

Art. 4º As atividades de estágio do curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia – FCR são desenvolvidas pelo NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FCR e têm como escopo a busca, em todas as suas variáveis, da articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

Capítulo II

ESTÁGIO SUPERVISIONADO (CURRICULAR)

Art. 6º O Estágio Supervisionado constitui, para todos os efeitos, componente curricular obrigatório do Curso de Graduação de Direito da FCR e faz parte do eixo de formação prática do acadêmico, compreendendo 320 horas de atividades distribuídas nos 04 (quatro) últimos semestres.

§1º O Estágio Supervisionado é destinado aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Direito, a partir do 7º semestre, dividindo-se em Estágio Supervisionado I, II, III e IV, desenvolvidos internamente no Núcleo de Práticas Jurídicas da FCR.

§2º O Estágio Supervisionado totaliza 320 horas, destinadas ao Estágio supervisionado I, II, III e IV, com 80 (oitenta) horas cada, com supervisão e orientação de professor em atividades práticas simuladas e atividades práticas reais.

Art. 7º As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

- I - atividades reais desenvolvidas junto ao NPJ no Serviço de Assessoria Jurídica popular;
- II - atividades reais de mediação, conciliação e arbitragem, desenvolvidas junto ao NPJ através de seu Núcleo de Prevenção de Conflitos Jurisdicionais - NUPC;
- III - visitas e atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidos nos Laboratórios de Prática Jurídica - integrantes do NPJ.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos inscritos no Núcleo de Prática Jurídica da FCR. São requisitos da inscrição no NPJ:

- I - estar regularmente matriculado do 7º ao 10º Período do Curso de Direito da FCR;
- II - ter sido aprovado nas disciplinas que estão previstas no PPC (Projeto Pedagógico do Curso) como pré-requisito para as disciplinas de Estágio Supervisionado;
- III - preencher formulário próprio no prazo estipulado e na área jurídica determinada semestralmente pela Coordenação do NPJ. Juntamente com o formulário de inscrição, o aluno deverá:
 - a) apresentar uma foto 3 X 4;
 - b) apresentar documento expedido pela secretaria, confirmando a matrícula acadêmica.

§ 1º. O aluno somente poderá se inscrever e cursar apenas uma disciplina de estágio por semestre.

§ 2º. Para que o(a) aluno(a) não atrase a conclusão do curso, como no caso em que tenha gozado de licença maternidade, poderá, excepcionalmente, mediante requerimento a ser analisado pela coordenação do NPJ, se inscrever e cursar no mesmo semestre mais de uma disciplina de estágio supervisionado.

Art. 9º Nas atividades de Estágio previstas no artigo 7º deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 do Regulamento Interno do NPJ, compete-lhes principalmente:

- I - realizar visitas e atividades simuladas orientadas, pertencentes ao Laboratório de Prática Simulada;



II - cumprir seus plantões junto ao NPJ;

III - preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no NPJ, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;

IV – entregar, mensalmente, ao Advogado/Professor-orientador de estágio responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de autoavaliação de seu desempenho;

V - redigir as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o Advogado/Professor-orientador de estágio;

VI - comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;

VIII - informar à secretaria, com antecedência mínima de cinco (05) dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes;

IX - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

X - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ da FCR;

XI - comparecer aos plantões e às audiências devidamente trajados;

XII - restaurar os processos sob sua responsabilidade na eventualidade de perda ou extravio;

XIII - manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao NUPC e ao Poder Judiciário através do NPJ ;

XIV - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

§ 1º. No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos estagiários do Curso de Graduação em Direito as normas do Código de Ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Quando da infringência de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento dos Cursos de Graduação da FCR, quando trata do regime disciplinar do corpo discente.

DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E DO NUPC

Art. 10. Oitenta por cento (80%) da totalidade da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é utilizada para o atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos judicializados ou atendidos pelos meios alternativos de solução de conflitos no NUPC do NPJ.

§ 1º. O trabalho junto ao NPJ é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 2º. O atendimento no NPJ abrange as áreas: cível, criminal, trabalhista, previdenciária e constitucional e se destina à população carente.

§ 3º. Para fins de atendimento junto ao EMAJ, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 3 (três) e no máximo (5) cinco estudantes.

Art. 11. As disciplinas de estágio supervisionado serão cursadas no NPJ durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito, obedecida a legislação vigente e ouvidos o Núcleo de Prática Jurídica e o Departamento de Direito. Porém, durante os recessos escolares poderão ser designados plantões extraordinários, nos seguintes moldes:

I - Nos períodos de recesso escolares, nos meses de janeiro, julho e dezembro, poderá haver plantão extraordinário, em horário fixado de acordo com o funcionamento da FCR, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento;

II - Nos períodos de recesso, poderão ser aceitos estagiários, de acordo com a conveniência e a viabilidade do NPJ-FCR, a ser aferida pela respectiva Coordenação.

a) Os estagiários aceitos para atuarem no NPJ no período de recesso escolar receberão certificado de horas complementares pelos serviços prestados no período de recesso.

b) Os estagiários que foram reprovados no semestre imediatamente anterior ao recesso, por nota não inferior a 5 (cinco) pontos, poderão recuperar a nota da disciplina de estágio supervisionado no período recesso.

DAS VISITAS E ATIVIDADES SIMULADAS - LABORATÓRIO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 12. Vinte por cento (20%) da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é utilizada para a efetivação de visitas e atividades simuladas.

§ 1º. A pauta de visitas e atividades simuladas é definida nos Planos de Ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado e em Cronograma divulgado Bimestral, na forma prevista neste Regulamento e demais legislação vigente.

§ 2°. A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, as Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, bem como a assistência a audiências e sessões reais.

§ 3°. Das visitas orientadas e assistência às audiências devem ser redigidos relatórios circunstanciados, conforme modelo institucional (anexo I e II).

§ 4°. As atividades simuladas incluem as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 5°. A pauta de atividades simuladas inclui, necessariamente, a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

§ 6°. Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação das disciplinas de Estágio Supervisionado desenvolvidas no NPJ é efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial com as normas fixadas pela FCR, levando em consideração os relatórios mensais de atendimento das atividades reais de atendimento no NPJ, das visitas orientadas e audiência e o desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 14. A nota bimestral será composta segundo a fórmula e os critérios a seguir dispostos:

I - avaliação: correção*1 + correção 2 + nota assiduidade** = Média Semestral 3
3

II - *a correção consistirá no momento em que o professor irá conferir o trabalho dos alunos, principalmente, pela análise das pastas do NPJ e dos processos em que a equipe e/ou aluno, individualmente, atue; a correção é feita em dois momentos pré-fixados pela Coordenação; sendo que, a análise e avaliação são feitas de forma subjetiva, mas levando em conta, dentre outros, os seguintes critérios:

a) apresentação e organização da pasta do cliente, em conformidade com a recomendação dos professores do NPJ;

- b) participação nas atividades simuladas dos laboratórios de prática jurídica;
- c) apresentação estética do trabalho (peças processuais) elaborado pelo aluno;
- d) respeito à ética profissional e ao dever de lealdade processual;
- e) fiel cumprimento dos prazos processuais;
- f) nível de conhecimento técnico-profissional sobre os casos analisados;
- g) acompanhamento das ações, inclusive, frequência às audiências;
- h) apresentação dos respectivos relatórios de audiência.

III- **A nota de assiduidade segue a tabela abaixo:

- a) Nenhuma falta = 10,0
- b) Até 3 faltas = 7,0
- c) De 4 a 6 faltas = 6,0
- d) De 7 a 10 faltas = 5,0
- e) De 11 a 13 faltas = 4,0
- f) Acima de 13 faltas = reprovado (abaixo dos 75% de frequência exigidos).

IV - Caso nenhum membro da equipe compareça ao respectivo dia de plantão ou em atos processuais dos processos que estejam responsáveis, será diminuído 1,0 ponto de todos os membros da equipe no quesito assiduidade, além da aplicação da tabela acima.

§ 1º. A recuperação das notas a que se refere este artigo somente pode ser concretizada através de plantões, na forma da alínea "b", II, do artigo 11 deste Regulamento, se disponibilizado no respectivo período, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável através de provas.

§ 2º. Reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o estágio no NPJ, em período letivo regular.

Art. 15. A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de setenta e cinco por cento (75 %), sendo ela, no que se refere ao NPJ, computada através da presença em no mínimo setenta e cinco por cento (75%) dos plantões, audiências e demais atividades.

DA EXCLUSÃO DO ESTAGIÁRIO



Art. 16. Será desligado (excluído) do NPJ o estagiário que:

- I – trancar a matrícula, requerer transferência ou desistir do Curso de Direito;
- II – faltar 13 (treze) vezes consecutivas ou alternadas aos plantões do NPJ em um mesmo semestre;
- III – por qualquer motivo, perder prazo processual ou der causa a arquivamento processual em função de inércia;
- IV – adotar conduta antiética, desonrosa ou de desacato em atividade relacionada ao estágio;
- V – se recusar a executar tarefas próprias de estágio determinadas pela Coordenadoria do NPJ e dos Advogados/Professores orientadores de estágio;
- VI – receber dinheiro ou cobrar dos assistidos qualquer quantia pelo serviço prestado, ou mesmo usar o Estágio para se promover politicamente;
- VII – por ato voluntário quiser se desligar do NPJ;

§ 1º. o desligamento será comunicado à OAB/RO, para efeito de cancelamento da inscrição como Estagiário, se este for o caso.

§ 2º. O desligamento do estagiário importa em não aproveitamento do estágio no semestre respectivo.

Capítulo III

ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

(ATIVIDADES COMPLEMENTARES)

Art. 17. Para fins de cumprimento das atividades complementares previstas no artigo 8º Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, nos limites fixados no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da FCR e do Regulamento de atividades Complementares, pode o aluno realizar estágio extracurricular:

- I - em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciados junto à FCR para receber estagiários em Direito;
- II - em desenvolvimento de projeto alternativo de estágio, desde que aprovados na forma prevista neste e demais Regulamentos da FCR.

§ 1º. O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo Departamento de Direito, ouvido o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º. Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Regulamento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação do Curso de Direito ou da Coordenação do NPJ, com aprovação do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 19. Compete à Coordenação do Curso de Direito, ao Núcleo Docente Estruturante e à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica dirimir dúvidas de interpretação deste regulamento, bem como suprir lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 18 de julho de 2014.

CARINA GASSEN MARTINS CLEMES
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA